

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

93.10.08.122.3	DOTAÇÃO 3024.4.399.33903000.02	NÚMERO DO PROCESSO 6024.2020/0010700-6	№ DO EMPENHO 102310/2020				
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
PREFIXO	NOME	TELEFONE					
FMAS	S Fundo Municipal de Assistência Social 32919679						

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	QTDE 1.465,00		DESCRIÇÃO Álcool em Gel etílico 70 em galão de 5 litros	9REÇO UNITÁRIO 38,9000000	VALOR TOTAL 56.988,50
	A DE EMISSÃO 1/12/2020		R\$	56.988	3,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

93.10.08.122	DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	№ DO EMPENHO				
	2.3024.4.399.33903000.02	6024.2020/0010700-6	102310/2020				
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
PREFIXO	NOME		TELEFONE				
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social		32919679				

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Alcool Gel Etílico - unidades de 5 litros - higienizador em gel para as mãos, sem perfume, sem corante, composto de 70% de alcool etílico, com agentes hidratantes, emolientes, indicado para assepsia das mãos, acondicionado em frascos de 5 litros, com validade mínima de 24 meses a contar da data de fabricação, contendo selo socioambiental - critérios considerados: adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, baixa toxicidade, minimização na geração de resíduos.

PRAZO DE ENTREGA: até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho

Local de entrega: Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h as 17h, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030.

Condições de pagamento: 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

Penalidades: São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas sequintes hipóteses: • comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, • manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas: • Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse: • Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue: • Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto. • Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste. • Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo. • Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido. • Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula. • Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada. • As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.